



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 760

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gérias, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, âmbito Municipal, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 07.12.93, vinculado ao Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I- Definir as prioridades da política da assistência social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formação de estratégias e controle da execução de política de assistência social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privada no âmbito Municipal;
- VIII- Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição.

Representantes do Governo Municipal

- a) 1 (um) representante do serviço Municipal de saúde e
- b) 1 (um) representante do serviço Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante do serviço Municipal de Educação, Cultura, esporte, lazer e turismo.

Representante (s) dos prestadores de serviços da área:

- a) 1 (um) representante de entidade de atendimento ao idoso.
- b) 2 (dois) representantes de Associações Comunitárias;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes da área não Governamental serão eleitos em fórum próprio.

§ 3º A eleição da presidência do CMAS deverá ser realizada entre seus membros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º As atividades dos Membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- II. Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV. Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas.

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- III. Secretária executiva.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social (ou equivalente) prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

- I. Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condição de membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades Membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11- A Secretaria Municipal à cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 12- As despesas para o cumprimento desta lei, serão nas dotações específicas, para esse fim, no Orçamento do presente Exercício.

Artigo 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei de n.º 629 integralmente, do dia 23 de novembro de 1995.

Prefeitura municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de abril de 2002

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal